Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 24

LEI N.º 3.961, DE 30 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo e acrescenta os incisos XVI e XVII no Art. 1° da Lei n° 3.319 de 19 de julho de 2017 que dispõe sobre o reconhecimento das Folias de Reis da Região do Nolasco e Soares como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu – MG, e dá outras providencias.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n° 3.319, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Dispõe sobre o reconhecimento das Folias de Reis como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu, e dá outras providências."*

Art. 2º. O artigo 1° da Lei Municipal n° 3.319, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

> *"**Art. 1°.** (...)*
>
> *XVI - Folia de Reis do Quilombo São Domingos,*
> *XVII - Folia de Reis da Comunidade dos Bagres."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de maio de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 30/05/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/06/25
Nélia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 30/05/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL